



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARETAMA

Ofício-Circular nº 0006/2021/PmJJGT

Jaguaretama, 11 de fevereiro de 2021.

Aos (as) Senhores (as)
Prefeito Municipal de Jaguaribara
Secretária Municipal de Saúde
Coordenador da Vigilância Sanitária
Delegada de Polícia Civil
Chefe do Destacamento de Polícia Militar

Ementa: Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001469-0

Senhores,

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a este subscreve, considerando a suspensão de quaisquer festas ou eventos comemorativos de CARNAVAL, vem, por meio deste, encaminhar-lhe a Recomendação em anexo, expedida nos autos do procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça - Respondendo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARETAMA
Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguaretama/CE
Tel: (88) 3576 - 1558 CEP: 63.480.000



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARETAMA

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001469-0

RECOMENDAÇÃO 0005/2021/PmJJGT

Objeto:

Recomendar ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde e à vigilância sanitária, bem como aos demais órgãos de fiscalização, notadamente à Polícia Militar, à Polícia Civil, e aos responsáveis por eventos no município de Jaguaribara, o integral cumprimento das normas sanitárias, especialmente quanto à **suspensão de quaisquer festas ou eventos comemorativos de CARNAVAL, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular**, conforme [decreto estadual nº 33.927, de 07 de fevereiro de 2021](#), e eventuais posteriores alterações, buscando, assim, evitar a proliferação da COVID-19.¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA oficiante na Promotoria de Justiça da comarca de Jaguaretama/Jaguaribara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

¹ Para material de apoio, inclusive resumo de todos os Decretos, ver: <http://www.mpce.mp.br/coronavirus/materiais-de-apoio-caos/>



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto nº 33.510](#), de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do [Decreto nº 33.519](#), de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), com o consequente aumento da demanda dos serviços de saúde públicos e privados²;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará por COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 33.927](#), de 06 de fevereiro de 2021, previu *a suspensão, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por*

² <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/covid-19-com-93-de-ocupacao-de-leitos-de-uti-em-fortaleza-taxa-e-a-maior-desde-o-pico-da-pandemia-1.3044534>



iniciativa pública ou particular (art. 4º).

CONSIDERANDO a proximidade das datas em que normalmente ocorrem os festejos carnavalescos no país.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001469-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Jaguaribara para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por eventos no município de Jaguaribara, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária:

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, **especialmente o disposto no Decreto nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, e eventuais posteriores alterações, quanto à suspensão, em todo o Estado, de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular (art. 4º);**
2. informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período vedado, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal com a colaboração de outros órgãos de fiscalização do Município;
4. Solicitar apoio da Polícia Militar, quando necessário;
5. O Prefeito Municipal verifique a possibilidade de realização de barreira sanitárias para impedir o fluxo de pessoas para festas, aglomerações e eventos proibidos em contrariedade aos Decretos Estaduais e Municipais durante o carnaval;



6. Encaminhar cópia de todas as autuações ao Ministério Público, por meio do e-mail promo.jaguetama@mpce.mp.br;
7. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Ao Comando da Polícia Militar:

Que no cumprimento dos decretos estaduais e municipais, adote todas as providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas, colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, evitando-se, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção do coronavírus, garantindo assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;

Que IDENTIFIQUE eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando o tipo previsto no art. 268 do Código Penal;

Para os casos de FESTEJOS PRIVADOS, que apreenda todos os materiais utilizados na aglomeração (sons, carros de som etc.), respeitados os limites de proteção da garantia da intimidade e inviolabilidade do domicílio, ressalvados os casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

No relatório circunstanciado (fotos, vídeos etc.) apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos deveres de solidariedade;

Que estabeleça um CANAL DE DIÁLOGO DIRETO com a Prefeitura de Jaguaribara e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID19, para isso, dirigindo-se com imediatividade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos decretos estaduais ou municipais, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;



Requisite-se, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV da lei nº 8.625/93, aos referidos órgãos para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, devido a urgência que o caso requer, comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail promo.jaguaretama@mpce.mp.br as providências adotadas para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ALERTA que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade administrativa, criminal e civil.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO aos respectivos destinatários, e ainda para: a) Assessoria de Comunicação do MPCE para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania– CAOCIDADANIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaguaretama, 11 de fevereiro de 2021.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça - Respondendo